



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado no Ceará

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2024.00024729-1

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2025/137ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDA-SE À SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ QUE NÃO EFETIVE QUALQUER TRANSIÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR PARA A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, ATÉ QUE SE COMPROVE, INCLUSIVE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO REMANEJAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ELETIVOS AGENDADOS, EXAMES E CONSULTAS, ALÉM DE TODOS OS SERVIÇOS ATUALMENTE EXISTENTES NO HMJMA, PARA OUTRO HOSPITAL DA REDE PÚBLICA, COM CAPACIDADE INSTALADA, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E EQUIPE SUFICIENTE PARA ABSORVER INTEGRALMENTE OS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS ATUALMENTE PRESTADOS PELO HOSPITAL. ENQUANTO ISSO, DEVEM SER MANTIDOS INTEGRALMENTE OS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES DO SUS NO NOSOCÔMIO, E QUALQUER RETIRADA DE MATERIAL OU EQUIPAMENTO DEVE SER PREVIAMENTE COMUNICADO E JUSTIFICADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUE NENHUMA MUDANÇA SEJA IMPLEMENTADA ANTES DE DELIBERAÇÃO FORMAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CESAU).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio das Promotoras de Justiça signatárias, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, e 80 da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP); nos artigos 7º, II e III, 8º, II, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar nº 75/93, e na legislação correlata, resolvem:

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, e que cabe ao Ministério Público zelar pela efetividade desse direito, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Ceará

Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, ao se dedicar ao tema em seção específica (Seção II, do Capítulo II, do Título VIII), estatuiu inclusive a Carta Maior, em seu art. 196, que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO, por sua vez, que o direito à saúde foi referendado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como um direito fundamental, de natureza indiscutivelmente indisponível, inserido no rol de direitos sociais amplamente tratados, em seu art. 6º;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar a transição dos serviços prestados aos usuários do SUS pelo Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar para outras unidades de saúde do Município de Fortaleza, haja vista a anunciada transferência da unidade para a Secretaria de Segurança Pública do Estado;

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA) é um equipamento de nível secundário essencial da rede pública de saúde, prestando atendimento a pacientes de todo o Estado, incluindo leitos de retaguarda para o Hospital Geral de Fortaleza (HGF) e o Hospital César Cals, além de exercer a função de instituição de ensino, recebendo internos e residentes de especialidades diversificadas;

CONSIDERANDO que, conforme estudo feito referente à produção do hospital, vê-se que no período compreendido entre 2008/2011, no qual o nosocômio fazia parte da estrutura orgânica da polícia, a quantidade de cirurgias realizadas no Centro Cirúrgico Geral não chegava a 300 por ano e, após ser incorporado ao SUS, o hospital chegou a realizar quase 4.000 cirurgias/ano (2023), além de ter prestado assistência a cerca de 2.000 pacientes na maternidade em 2024 e de ofertar serviços de endoscopia, colonoscopia, histeroscopia, laringoscopia, retossigmoidoscopia, imagem, fisioterapia, laboratório, pediatria e ensino e pesquisa, totalizando mais de **230.000 procedimentos no ano de 2024**, vejamos:



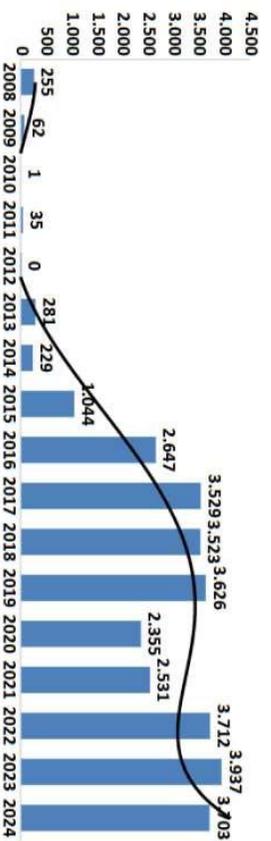
Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Ceará

Assistência: Centro Cirúrgico Geral

Gráfico 1: Centro Cirúrgico (2008 – 2024)

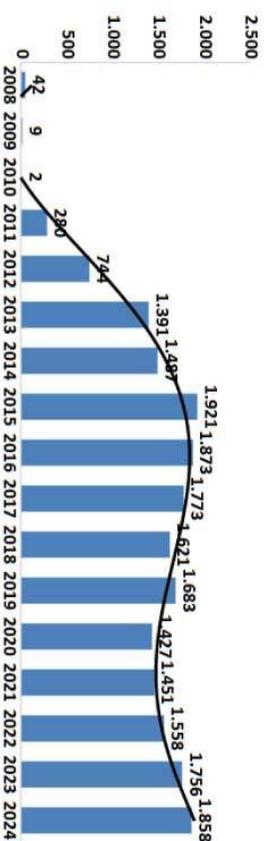


Fonte: MS – Sistema de Informações Hospitalares do SUS – (SIH/SUS) – Dados (2008 a 2011) e sistema integrado – Centro Cirúrgico (*) – De 2008 a Novembro de 2024

CONSIDERANDO que o mesmo quadro se repete quando se analisa os atendimentos da maternidade, uma vez que após o ano de 2011, o serviço teve ascensão, atendendo a quase 2.000 pacientes em 2024, conforme se demonstra abaixo:

Assistência: Maternidade

Gráfico 2: Maternidade (2008 – 2024)



Fonte: MS – Sistema de Informações Hospitalares do SUS – (SIH/SUS) – Dados (2008 a 2011) e sistema integrado – Maternidade (*) – De 2008 a Novembro de 2024



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado no Ceará

CONSIDERANDO que a relevância do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar é indubitável, podendo ser corroborado pelas estatísticas a seguir elencadas, referentes ao ano de 2024:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Centro Cirúrgico Geral	3.703
Maternidade	1.858
Ensino e Pesquisa	479
Pequenas cirurgias da BucoMaxilo realizadas no ambulatório e no CCG	224
Unidade Avançada de Endoscopia - Endoscopia	1.353
Unidade Avançada de Endoscopia - Colonoscopia	505
Unidade Avançada de Endoscopia - Histeroscopia	414
Unidade Avançada de Endoscopia - Laringoscopia	325
Unidade Avançada de Endoscopia - Retossigmoidoscopia	70
Outros serviços – Serviço de Imagem	30.140
Outros serviços – Ambulatório	26.365
Outros serviços – Fisioterapia	24.566
Outros serviços –Laboratório	136.442
Pediatria	4.257
PRODUÇÃO TOTAL	230.70

CONSIDERANDO que os dados acima reforçam a importância estratégica do Hospital José Martiniano de Alencar na rede de saúde pública do Estado;

CONSIDERANDO que a ampliação dos serviços oferecidos somente foi possível em razão principalmente do investimento de recursos advindos do SUS e do próprio tesouro estadual, no melhoramento da estrutura e compra de equipamentos, que devem permanecer na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que, pelas informações divulgadas na imprensa, o novo “Hospital da Polícia” não mais atenderá paciente SUS, ficando exclusivo para o atendimento de policiais e seus dependentes;

CONSIDERANDO que a eventual transformação do HMJMA em um hospital restrito ao atendimento de policiais militares e seus dependentes, **implicará na exclusão de milhares de pacientes que atualmente dependem dos serviços ofertados pelo hospital,**



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado no Ceará

resultando em graves prejuízos à população usuária do SUS, se não houver a garantia de atendimento equivalente em outra unidade hospitalar da rede pública estadual;

CONSIDERANDO que, para o ano de 2025 já há **milhares de atendimentos e procedimentos agendados**, incluindo consultas, cirurgias, exames laboratoriais e procedimentos especializados, destacando-se a realização de cirurgias bariátricas, nas quais o HMJMA é referência no Estado;

CONSIDERANDO que a **rede pública de saúde do Estado já enfrenta superlotação e problemas estruturais**, como a limitação ou mesmo suspensão de procedimentos eletivos por ausência de leitos, de profissionais suficientes e equipes completas, além da falta de alguns materiais necessários, sendo crucial para concretização da transferência da unidade hospitalar, a comprovação de que não haverá redução de leitos ou a perda da qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUS;

CONSIDERANDO que no quadro de profissionais lotados atualmente no HJMA há servidores efetivos, médicos e multiprofissionais, bem como profissionais cooperados custeados pela SESA ;

CONSIDERANDO que atualmente há uma carência enorme de profissionais concursados nos Hospitais Públicos da rede SESA e, inclusive o Ministério Público já questiona judicialmente a deficiência de profissionais concursados nas demais unidades hospitalares da SESA;

CONSIDERANDO que mesmo os Hospitais Regionais recentemente instalados no Estado, como o caso do Vale Jaguaribe, não estão com funcionando até hoje conforme planejado, ou seja, sem funcionamento pleno, em razão de questões burocráticas e de custeio dos serviços, sendo natural o decurso de alguns anos para que todos os serviços previstos sejam de fato implantados, não podendo a rede de saúde contar com tais serviços de forma imediata. Exemplifica-se essa situação com o serviço de neonatologia e obstetrícia do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe previsto para 2022 e segundo informações da SESA até janeiro de 2025 ainda não havia sido implantado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da continuidade do serviço público de saúde prestado pelo HMJMA, conforme dados acima apresentados, devendo ser garantido que os pacientes SUS atendidos neste Hospital sejam remanejados para outras unidades da rede, sem prejuízo do seu tratamento, inclusive cronológico;

CONSIDERANDO que, para o ano de 2025, já existem diversos serviços agendados para atendimento no HMJMA, conforme tabela abaixo:

- 4.916 consultas ambulatoriais agendadas até junho/2025;
- 502 cirurgias agendadas até junho/2025;
- 208 pacientes em preparação para cirurgia bariátrica, sendo o HMJMA o serviço público que



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado no Ceará

mais realiza cirurgia de obesidade atualmente no Estado;

- 1.039 pacientes aguardam a realização de exames laboratoriais até fevereiro/2025;
- 159 pacientes aguardam colonoscopia;
- 63 pacientes aguardam endoscopia;
- 36 pacientes aguardam histeroscopia;
- 2 pacientes aguardam laringoscopia

CONSIDERANDO que a SESA ainda não apresentou planejamento de como e nem para onde esses pacientes serão remanejados, causando incertezas e angústia sobre a manutenção dos procedimentos, exames e consultas já agendadas, principalmente porque a imprensa já divulgou até data para transferência da gestão do HMJMA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, determina que o acesso à saúde deve ser **universal e igualitário**, sendo inconstitucional a segregação de um hospital público de alta demanda para atendimento exclusivo de uma categoria profissional específica, em detrimento do restante da população, violando o princípio da igualdade no acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que é inconcebível que haja qualquer transição do HMJMA para a estrutura orgânica da Polícia Militar do Ceará (PMCE) **sem que haja a comprovação da existência de outra unidade hospitalar da rede pública estadual, devidamente equipada e estruturada, com equipe médica, técnica e operacional suficiente para absorver integralmente todos os serviços, atendimentos, procedimentos, exames e cirurgias atualmente realizados no hospital;**

CONSIDERANDO que a ausência de um planejamento adequado para transferência dos serviços prestados atualmente pelo referido Hospital público pode vir a sobrecarregar mais ainda a rede pública estadual, com o aumento das filas de cirurgias, de consultas, de exames;

CONSIDERANDO que a Lei nº 17.438/2021 estabelece que o **Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU)** é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, com função consultiva e fiscalizadora, sendo necessária sua deliberação formal para qualquer modificação na estrutura ou funcionamento da rede de saúde;

Diante do exposto, os Órgãos Ministeriais abaixo firmados, no exercício de suas atribuições e visando à proteção do direito fundamental à saúde e ao interesse público, **RECOMENDAM** à Secretária da Saúde do Estado do Ceará que:

1) Não implemente qualquer mudança na gestão ou funcionamento do HMJMA, nem realize sua transição para um hospital exclusivo para a Polícia Militar do Ceará, até que seja apresentado comprovação do remanejamento dos serviços atualmente existentes no nosocômio, sem prejuízo à população usuária do SUS; bem como tenha ocorrido deliberação formal do Conselho Estadual de Saúde (CESAU) aprovando a transferência;



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado no Ceará

- 2) **Que seja informado se algum(s) servidor(s) concursado(s) da SESA**, atualmente lotados no Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar ou em outra unidade de saúde, será cedido para o “Hospital da Polícia Militar” e, em caso positivo, que qualquer termos de cessão seja encaminhado ao Ministério Público Estadual, para fins de ciência;
- 3) **Que informe se algum profissional cooperado em decorrência de contrato formalizado com a SESA será mantido no Hospital da Polícia Militar, e em caso positivo, que seja comunicado ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal**, esclarecendo o nome do profissional, a especialidade, a quantidade de horas e a cópia do contrato firmado;
- 4) **Que todo e qualquer remanejamento de equipamentos e afins** do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar para outras unidades de saúde seja formalmente comunicado ao MPCE e ao MPF, com a especificação e devida justificativa, para fins de acompanhamento do devido remanejamento do patrimônio da unidade para a rede SUS;
- 5) **Que após a conclusão dos trabalhos da comissão intersetorial criada** para o planejamento e a elaboração dos estudos necessários à sua transição para a estrutura orgânica da PMCE, seja o relatório conclusivo enviado de imediato ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal;

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITA-SE ainda** que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a Secretaria de Saúde do Estado encaminhe resposta sobre a aceitação e adoção das medidas recomendadas.

Ressalta-se que o descumprimento desta Recomendação poderá, mediante avaliação do Ministério Público, ensejar a adoção das **medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para obrigação de fazer e/ou Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ou outras providências pertinentes.

Deixo de dar ciência ao CAOSAÚDE diante da expedição da Resolução 106/2022 – OECPJ, que revogou o art. 20, § 8º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2025

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza -
Assinado por certificação digital

Alessander Wilckson Cabral Sales
Procurador da República
Ministério Público Federal



Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria Geral de Justiça



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Ceará

Ana Karine Serra Leopercio
Promotora de Justiça auxiliar
Coordenadora do CAOSAÚDE